



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1002, de 24 de março de 1.973

SÚMULA :- Autoriza locação de sala, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

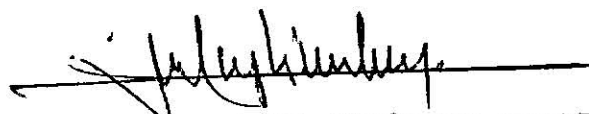
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar a locação de duas (2) salas de escritório, situadas no Conjunto Comercial de Arapongas, de propriedade da Sra. Maria Aparecida Soares Nunes, pelo prazo de um (1) ano, mediante o aluguel mensal correspondente a / um (1) salário mínimo vigente no município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da verba 3a - 3.1.3.5.05 do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 24 de março de 1.973.


LIBERTO MANTOVANI
Diretor Administrativo


DR. WALDYR ORTÊNCIO PUGLIESI
Prefeito Municipal

D/APTO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Paraponga ed. 320
Em *25/03* / 1973
João Franzen
FUNCIONÁRIO